

Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO Nº 15.20.2201624
EM 19/09/22
Quirino

Memorando nº 300/2022

Limoeiro de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

James Marlan Ferreira Barbosa

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

el
w

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia.

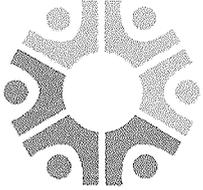
Senhor Prefeito,

Venho através deste, informar o recebimento de uma proposta de preço para execução dos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, sendo números circenses (malabares e mágicas), apresentação de músicas e danças infantis, desenvolvimento de brincadeiras musicais e lúdicas, buscando a participação e interação das crianças que fazem parte da rede pública municipal de ensino, no âmbito das escolas do Município.

A proposta fora apresentada pela empresa **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416**, inscrita no CNPJ sob nº **40.696.010/0001-28**, localizada na **Rua Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL**, no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referente à apresentações de 1:00h (uma hora) de duração, em 25 unidades escolares, e uma apresentação em dezembro, conforme calendário anexo.

A presente solicitação de autorização para a contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis tem como justificativa a execução do projeto pedagógico (anexo) no qual busca realizar atividades estimulantes para o público infantil, composto por 6907 alunos, distribuídos em 25 unidades escolares, que contará com apresentações dos palhaços e, além disso, terão brinquedos infantis como cama elástica, tobogã e castelo inflável, serão ofertadas pipoca e algodão doce, tudo isso para proporcionar a todas as crianças um dia especial e divertido.

1



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIMOEIRO DO ANADIA - AL
13.351.810/0001-34

Em se tratando de serviços artísticos, vejamos o que dispõe a nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além disso, desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, vejamos um exemplo:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475. A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas. Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102. Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPCGAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110). É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição. A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e

22



Secretaria Municipal de Educação

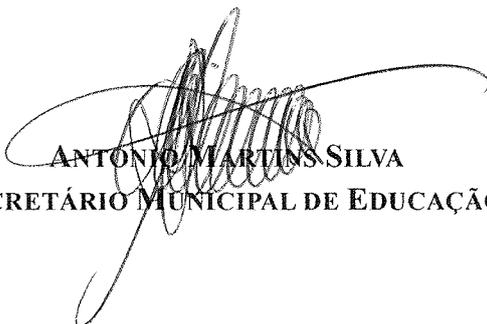
Limoeiro avança com você

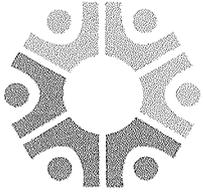
03
P

condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida. Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416, inscrita no CNPJ sob nº 40.696.010/0001-28, localizada na Rua Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL.**

Atenciosamente,


ANTÔNIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

04

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia, **MAXSUEL DE SOUZA SILVA04775262416, inscrita no CNPJ sob nº 40.696.010/0001-28, localizada na Rua Abacateiro, nº 177, Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL**
- 2. MOTIVAÇÃO:** Considerando a execução do projeto pedagógico (anexo) no qual busca realizar atividades estimulantes para o público infantil, composto por 6907 alunos, distribuídos em 25 unidades escolares, que contará com apresentações dos palhaços e, além disso, terão brinquedos infantis como cama elástica, tobogã e castelo inflável, serão ofertadas pipoca e algodão doce, tudo isso para proporcionar a todas as crianças um dia especial e divertido.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:** Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, de profissional do setor artístico. Dito isto, os Tribunais de Contas, dos estados e da União, já possuem entendimento sobre a viabilidade de tal modalidade, havendo licitude na contratação, como pode ser vislumbrada no recorte da decisão exposta a seguir: DECIDO pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 02 de setembro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: XXXXX MS XXXXX, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 1022, de 17/12/2014)
- 4. DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Apresentações de números circenses, malabares, mágicas, apresentações com músicas infantis com dança, desenvolvimento de brincadeiras e interações com o público infantil.
- 5. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor mensal dos serviços é de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, sendo o valor por hora de R\$ 1.200,00 (mil e quinhentos reais). A execução dos serviços será de 1h por escola, totalizando 25 escolas e uma apresentação em dezembro.
- 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

05

de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas junto a outro ente público, o Município de Arapiraca/AL, que contratou esses serviços por R\$ 1.200,00 (nota fiscal nº 10, de 18/07/2022) e R\$ 720,00 (oficina de recreação).

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
8. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados na nova lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, bem como foram autorizados por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.
9. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.
11. **DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Educação designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:
 - Hartur Emanuel Martins Silva, Matrícula nº 4938, portadora do CPF nº 116.681.674-50, designado FISCAL de contrato.
 - José Manoel dos Santos, Matrícula nº 0500, portador do CPF nº 021.633.204-48, designado GESTOR de contrato.
12. **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**
 - a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
 - b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
 - c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
 - d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.



Secretaria Municipal de Educação

Limoeiro avança com você

06

20

13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela Contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela Contratante, não podendo o Contratado usar de linguagem inadequada, conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;
- i) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

Limoeiro de Anadia/AL, 19 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,


ANTONIO MARTINS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13
@



 @petequinhaeflorzinha

 (82) 99920-1522



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

PROPOSTA

Show da dupla de palhaços Petequinha e Florzinha com números circenses (malabares e mágicas) e músicas infantis (playback) em ritmos diversificados de forma descontraída e divertida. Os palhaços também desenvolvem brincadeiras musicais onde a ludicidade se faz presente a cada momento.

PROPOSTA FINANCEIRA

Show Infantil Petequinha e Florzinha

Duração: 1h

Valor: R\$ 1.200,00 (por apresentação).

MAXSUEL DE SOUZA SILVA

CNPJ.: 40.696.010/0001-28

Contatos: (82) 99920-1522 ou (82) 99920-1522

E-mail: petequinhaeflorzinha@gmail.com

CRONOGRAMA
CARAVANA DA FELICIDADE – LIMOEIRO DE ANADIA
2022

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DATA EVENTO	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
CMEI NIZETE BARBOSA FAUSTINO	04/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA PEDRO RIBEIRO	05/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA JOSÉ TEODORO	05/10	TARDE: 14h às 15h
CMEI LUZINETE	06/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA MAX E CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVANEUZA	08/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		OBS. QUAL LOCAL?
ESCOLA PEDRO LINO	08/10	TARDE: 14h às 15h
CMEI JORGE POSSIDÔNIO	11/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
PEDRO ARAÚJO	11/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA ARACI	13/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA BENEDITO GALDINO	14/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
CMEI MENINO JESUS	14/10	TARDE: 14h às 15h
JOÃO DE DEUS	18/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
		TARDE: 14h às 15h
ESCOLA MARIA JULIA	19/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA PREFEITO PEDRO FERREIRA	19/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA PRESIDENTE ERNESTO	20/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA MARIA FERREIRA	20/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA ROSÁLIA FERREIRA	21/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA CORONEL ADAUTO	21/10	TARDE: 14h às 15h
ESCOLA RODRIGO ROCHA	25/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA OLIVAL TENÓRIO	25/10	TARDE: 14h às 15h

16
④



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

ESCOLA MARIA LIMA	26/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
ESCOLA IZABEL FERREIRA BÓIA	27/10	MANHÃ: 10h30min às 11h30min
FORMATURA CRECHE MENINO JESUS	16/12	NOITE
		TOTAL: 26 APRESENTAÇÕES



CNPJ.: 40.696.010/0001-28

37
D

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos desta empresa que seja informado o valor e demais condições para o fornecimento dos produtos ou execução dos serviços a seguir relacionados:

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: MAXSUEL DE SOUZA SILVA	CNPJ: 40.696.010/0001-28
Endereço completo: RUA ABACATEIRO, N. 177, B. PLANALTO - ARAPIRACA/AL	
E-mail: petequinhaeflorzinha@gmail.com	Fone comercial:
Responsável: MAXSUEL DE SOUZA SILVA	Celular: (82) 99976-3542 (82) 99920-1522

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇOS	DURAÇÃO	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNITÁRIO	Valor total
1	APRESENTAÇÃO COM PALHAÇOS, NÚMERO DE MÁGICAS, MALABARES, MÚSICAS E BRINCADEIRAS.	1H	26	R\$ 1.200,00	R\$ 31.200,00
2					
Total Geral					R\$31.200,00

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 30 (TRINTA) dias	Forma de pagamento: Após fornecimento
--	---

Local e data:
Arapiraca-AL, 13/09/2022

Maxsuel de Souza Silva

carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento

Carimbo CNPJ

40.696.010/0001-28
MAXSUEL DE SOUZA SILVA - MEI
RUA ABACATEIRO N° 177
MASSARANDUBA CEP: 57.309-620
ARAPIRACA - ALAGOAS

Maxsuel de Souza Silva

Assinatura do Responsável pela Cotação

PARECER

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Processo: 15202201624 – Inexigibilidade de Licitação

Objeto: prestação dos serviços artísticos de apresentações, brincadeiras, e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças, que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia.

I – CONSULTA

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a pessoa jurídica MAXUEL DE SOUZA SILVA 04775262416, nome fantasia Petequinha e Florzinha, visando a prestação dos serviços artísticos de apresentações, brincadeiras, e shows infantis, para as festividades e comemorações do dia das crianças, que acontecerão nas escolas da rede pública municipal de ensino de Limoeiro de Anadia., por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação da Secretaria Municipal de Educação.

Fazem parte dos autos do processo: termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, demonstrativos dos preços praticados, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 DA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”. (José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito

Administrativo, 22^a ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

c) - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – possíveis artistas?

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”

II.2 . REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

d) - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da análise de toda a documentação juntada aos autos, temos que:

- 1) Fora apresentado notas fiscais de serviços realizados entre os artistas e outros órgãos públicos, além de reportagens que demonstram que estes são artistas profissionais;
- 2) A empresa contratada é uma MEI em nome de um dos artistas, e a própria razão social é o nome artístico da dupla, demonstrando a contratação direta com eles, sem intermédio de empresários;
- 3) As já mencionadas publicações de reportagens, que trazem a figura do artista, em vários eventos, demonstram claramente sua consagração pela crítica especializada e a opinião pública.

Portanto, demonstrado o pleno atendimento aos pressupostos legais.

II.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os anteriormente praticados pelo pretense contratado com órgãos da Administração Pública, de onde se verificou sua compatibilidade.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal da empresa.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa.

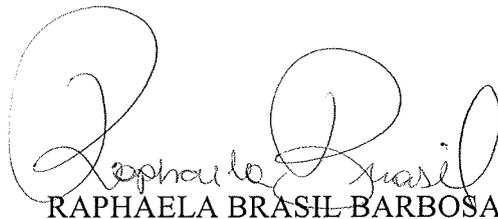
III - CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, pelas singularidades dos serviços e pela consagração do artista, conforme demonstrado, opinamos pela possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação.

No que pertine à minuta do contrato, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

É o Parecer.

Limoeiro de Anadia/AL, 30 de setembro de 2022.



RAPHAELA BRASIL BARBOSA

Procuradora Geral do Município

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416 REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES, BRINCADEIRAS E SHOWS INFANTIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.696.010/0001-28**, com endereço na **Rua Abacateiro, nº 177, Massaranduba, Arapiraca/AL, CEP: 57309-620**, neste ato representada pelo Sr. **MAXSUEL DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **080.457.774-94** e RG de nº **32176198 SEDS/AL**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de apresentações, brincadeiras e shows infantis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

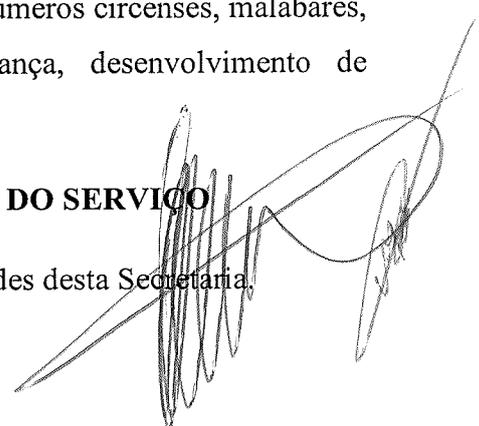
O valor total do presente contrato é de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ofertados pela empresa são: apresentações de números circenses, malabares, mágicas, apresentações com músicas infantis com dança, desenvolvimento de brincadeiras e interações com o público infantil.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades desta Secretaria.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total do serviço solicitado em cada ordem de serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. 60

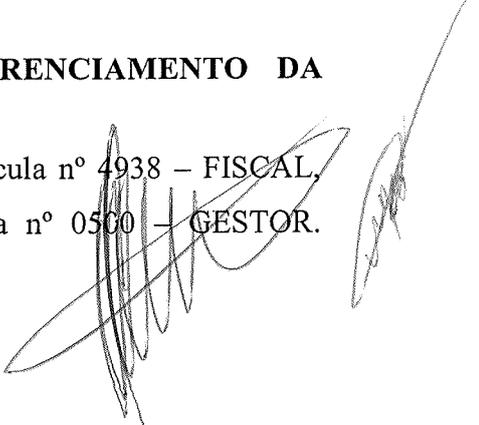
Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADAÇÃO

Hartur Emanuel Martins Silva CPF nº 116.681.674-50, matrícula nº 4938 – FISCAL,
José Manoel dos Santos CPF nº 021.633.204-48, matrícula nº 0500 – GESTOR.



Designados pelo Secretário de Educação os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao serviço da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE
12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 - MDE
12.361.0003.4019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0030.00.000 - FUNDEB
12.365.0003.4021 – FUNDEB ENSINO INFANTIL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica; Fonte de recurso: 0030.00.000 - FUNDEB
12.366.0003.4023 – FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS – EJA 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FUNDEB

12.361.0003.4005 – **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE** – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – Trans. do salário Educação

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as notas de serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes no termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no termo de referência, acompanhado da nota de serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da lei;
- d) Comunicar a secretaria de educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão respeitar a faixa etária correspondente, informada pela contratante, não podendo o contratado usar de linguagem inadequada,

conteúdos impróprios e/ou fazer referências inapropriadas durante e após a prestação dos serviços, caso ainda se encontre no local;

- i) A contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
- I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa sera aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que sera rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

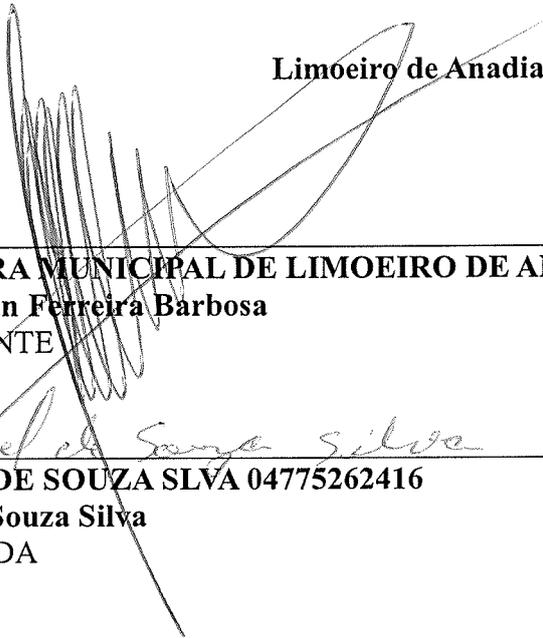
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Limoeiro de Anadia – AL, 28 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
James Marlan Ferreira Barbosa
CONTRATANTE



MAXSUEL DE SOUZA SILVA 04775262416
Maxsuel de Souza Silva
CONTRATADA